

DECRETO.

NÃO sendo bastanté hum só Escrivão para a promptâ expedição dos negocios do Districto do Julgado dos Rios Mearim e Pindaré, na Capitania do Maranhão, pelo augmento de Povoação, e Commercio, á que tem chegado, muitas demarcações de Sesmarias, e novas incumbencias, que accrescerão da Escripturação das Receitas dos Novos Impostos do Real Sello, Sisa, e Meia Sisa: Hei por bem Crear mais outro Officio de Escrivão do referido Julgado de Mearim e Pindaré, para que d'ora em diante escrevão alli dous Escrivães em todos os Processos Civeis, e Criminaes, e mais Actos, ou incumbencias por distribuição regular na fórma da Lei do Reino. A Mesa do Desembargo do Paço o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e quatro de Novembro de mil oitocentos e vinte.

Com a Rubrica d' EL-REY N. S.

Na Impressão Regia.

DECRETOS.

NÃO tendo bastando hum só Escrivão para a prompta expedição dos negocios do Districto do Julgado dos Rios Meirim e Pindaré, na Capitania de Maranhão, pelo augmento de Povoação, e Commercio, e que tem chegado, muitas demorações de Respostas, e novas incumbencias, que accrescerão da Escripção das Recettas dos Nove Impostos do Real Selho, Sisa, e Meia Sisa: Hei por bem crear mais outro Officio de Escrivão do referido Julgado de Meirim e Pindaré, para que d'ora em diante escreva alli dons Escrivões em todos os Processos Civeis, e Criminaes, e mais Actos, ou incumbencias por distribuição regular na fórma da Lei do Reino. A Mesa do Desembargo do Paço o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e quatro de Novembro de mil oitocentos e vinte.

Com a Rubrica d' EL-REY N. S.

Na Impressão Regia